



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o nº 055,  
em 24/04/2024  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei Nº 055/2024



EMENTA: Regulamentação do uso de dispositivos de comunicação nas escolas em Garanhuns

Artigo 1: Esta lei tem por objetivo regulamentar o uso de dispositivos de comunicação, tais como celulares, tablets e similares, nas escolas públicas e privadas localizadas no município de Garanhuns.

Artigo 2: Os alunos poderão portar os dispositivos de comunicação nas dependências da escola, porém seu uso será restrito aos horários fora das aulas regulares, bem como nos intervalos das atividades lúdicas ou esportivas.

Artigo 3: Em casos especiais, os pais ou responsáveis poderão solicitar autorização para que o aluno utilize o dispositivo de comunicação durante o período de aula, com o propósito exclusivo de comunicação com a família. Esta autorização deverá ser solicitada previamente à direção da escola.

Artigo 4: A autorização para o uso do dispositivo durante o período de aula será concedida pela direção da escola com base em critérios pré-estabelecidos, levando em consideração a necessidade de comunicação urgente entre o aluno e seus responsáveis.

Artigo 5: O uso dos dispositivos de comunicação durante as condições previstas nesta lei será estritamente proibido, exceto nos casos autorizados pela direção da escola conforme estipulado nos artigos 3 e 4.

Artigo 6: A direção da escola poderá estabelecer medidas disciplinares em caso de descumprimento desta lei, as quais poderão incluir advertência e atividades extraclasse.

Artigo 7: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2024.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## JUSTIFICATIVA

A utilização indiscriminada de dispositivos de comunicação, como celulares e tablets, nas escolas pode interferir negativamente no ambiente educacional, prejudicando o foco dos alunos durante as aulas e impactando o desenvolvimento acadêmico. No entanto, reconhecemos a importância desses dispositivos como ferramentas de comunicação e, em alguns casos, de segurança para os alunos.

Portanto, este projeto de lei busca equilibrar a necessidade de restrição do uso dos dispositivos durante as aulas com a garantia do direito à comunicação dos alunos, especialmente com seus familiares, em situações excepcionais. Ao estabelecer regras claras para o uso dos dispositivos dentro da escola, buscamos promover um ambiente educacional mais saudável e propício ao aprendizado, ao mesmo tempo em que garantimos a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2024.

**BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**  
VEREADOR